

## Prefeitura de Joinville

## ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços, documentos de habilitação e amostras apresentadas pelas empresas arrematantes, referente ao Pregão Eletrônico nº 119/2019, plataforma do Banco do Brasil nº 768918, para Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, a fim de atender as necessidades dos projetos, programas e serviços da Secretaria de Assistência Social de Joinville. Aos 15 dias de janeiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Clarkson Wolf e a Renata Pereira Sartotti, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 252/2019, para julgamento das propostas de preços, documentos de habilitação e amostras arrematantes. Considerando que, a empresa classificada e apresentado pela empresas habilitada foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 29 de novembro de 2019, documento SEI nº 5162316, para apresentar amostras referente ao item 09, cujo prazo final para recebimento encerrou em 06 de dezembro de 2019. Considerando o Memorando SEI nº: 5306334/2019 -Secretaria de Assistência Social - Unidade de Proteção Social Básica - Segurança Alimentar e realizadas Nutricional Restaurante Popular, acerca das análises nas apresentada pelo arrematante: MARCELO ZIMOVSKEI EIRELI. ITEM 09 – MARCELO ZIMOVSKEI EIRELI, no valor unitário de R\$5,80. A empresa não apresentou amostra dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, descumprindo assim, o subitem 11.6 do edital. Sendo assim, a empresa foi desclassificada, nos termos do subitem 10.8 letra "f" do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas subsequentes, o Pregoeiro declara o item FRACASSADO. Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 29 de novembro de 2019, documento SEI nº 5162316, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou em 05 de dezembro de 2019. ITEM 05 - MARCELO ZIMOVSKEI EIRELI,no valor unitário de R\$10,11. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 05 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5245407, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5245619, esta registra a oferta de produto da marca "Canção - SIF 4166", entretanto, a proposta de preços eletrônica foi ofertado o produto da marca "Jaguafrangos - SIF 2913", documento SEI nº 4746968. Considerando que, o subitem 6.2, alínea "a" regra: "a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;". Em atendimento ao subitem 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", o Pregoeiro promoveu diligência solicitando manifestação acerca da divergência da marca do produto ofertado, apresentando proposta ajustada, se fosse o caso. Em resposta por e-mail, a empresa se manifestou "Pedimos desculpas pelo inconveniente, mas ocorre que a marca Jaguá frangos não produz mais o produto "filé de sassami" em congelamento no modo "iqf", apenas no congelamento tradicional. Por isso, apresentamos a marca Canção, no qual tem o produto que se encaixa perfeitamente no que o edital exige. Pedimos que aceitem essa troca de marca." consequentemente, prevalecendo a marca postada na proposta de preço escrita protocolada no dia 05 de dezembro de 2019. Considerando ainda que, o subitem 6.5 dispõe: "Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital". Deste modo, por apresentar alternativa de marca, a proposta foi desclassificada, nos termos do subitem 10.10 do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5245624, a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, considerando que não restam propostas subsequentes, o Pregoeiro declara o item FRACASSADO. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.





Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/01/2020, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 15/01/2020, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 5418484 e o código CRC 59C80F87.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.065974-0

5418484v2 5418484v2